



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB DE Nº 388, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Atualiza e reestrutura a Controladoria Geral para as atividades administrativas do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB)

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais estabelecida na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO que é através do controle, como uma das funções do administrador público, que se acompanha o curso da ação administrativa, para preveni-lhe e corrigi-lhe os equívocos, com vista a mantê-la em consonância, com as normas preestabelecidas, bem como com as decisões previamente tomadas;

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle o acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicas de administração que assegure a excelência da gestão dos recursos disponíveis e o primado da sua integridade e acessibilidade aos enfermeiros;

CONSIDERANDO que se faz necessário atualizar e reestruturar o sistema de controle interno para a plenitude do exercício das funções administrativas, bem como para assegurar a observância da Legislação aplicável ao Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Decisão Coren-PB nº 47/2012, que instituiu a Controladoria Geral no âmbito do Coren-PB, visando controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO que as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem exige, para o fiel controle dos atos da gestão do Conselho Regional, a existência da Controladoria para acompanhamento e emissão de parecer sobre procedimentos administrativos, proposta orçamentária, prestação de contas trimestrais e anuais, entre outras atividades descritas nos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão que cria o cargo do controlador de nº 48/2012 e demais normativos internos sobre a matéria;

Handwritten signatures in blue ink.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 886ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 09 de setembro de 2021 e tudo que consta no processo administrativo nº 6424/21.

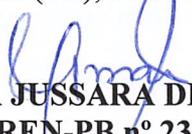
DECIDEM:

Art. 1º Aprovar a atualização e reestruturação da Controladoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, na forma do regulamento anexo, que está disponível no sítio de internet do Coren-PB (www.corenpb.gov.br).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, após homologação pelo Cofen, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Decisão Coren/PB nº 47/2012.

João Pessoa (PB), 27 de agosto de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

ANEXO DA DECISÃO COREN-PB DE Nº 388, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º A presente norma tem como objetivo atualizar e reestruturar o departamento de Controladoria Geral vinculado ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

Art. 2º São objetivos da Controladoria Geral:

I – realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas, administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nos departamentos integrantes do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - fiscalizar o cumprimento das disposições e princípios de ordem constitucional, assim como todos aqueles tratados pela legislação infraconstitucional, aplicável à Administração Pública, aí abrangidos os regulamentos aprovados pelo a Resolução Cofen 340/2008, suas atualizações ou outra norma que venha a substituí-la;

III - acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, para as verificações necessárias à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e para a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;

IV - prover orientação aos administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

V – orientar e subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira, aperfeiçoando-lhes as atividades;

VI - zelar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;

VII - colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão;

VIII - velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;

TR:
[Assinatura]

IX - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Da Controladoria Geral

Seção I

Da Estruturação da Controladoria

Art. 3º A Controladoria Geral é o departamento vinculado ao plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, responsável pelo assessoramento técnico, com vistas a controlar as atividades administrativas, operacionais e financeiras dos departamentos integrantes do Coren-PB, na forma definida nesta Decisão.

§ 1º A instituição do departamento de Controladoria Geral não exime os titulares das chefias dos departamentos hierarquizados do Coren-PB da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observadas a Lei Federal em vigor, e as normas de gestão expedidas pela Instituição.

§ 2º O agente público que causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria geral no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito as penalidades administrativas.

Art. 4º Integram a estrutura da Controladoria Geral:

I – a Controladoria Geral, como órgão central; e

II – a Ouvidoria Geral.

Seção II

Das Atribuições e Atuação da Controladoria

Art. 5º A Controladoria Geral terá as seguintes atribuições:

I - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

eficiência;

II – analisar e emitir parecer técnico das prestações de contas anual do ordenador de despesa e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;

III - buscar atingir as metas previstas no planejamento orçamentário e fiscalizar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas de acordo com o Plano Plurianual e do Orçamento Anual, contribuindo para o cumprimento das metas previstas;

IV – confeccionar o Plano Anual de Atividades, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos pelo Cofen e ao serviço público, para submissão da análise e deliberação superior;

V - prestar assistência técnica à Presidência, à Diretoria, ao Plenário, em assuntos da área de controle interno, contábil e financeira;

VI - auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário;

VII - avaliar os resultados de programas e ações da Diretoria, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão;

VIII - emitir pareceres técnicos em matérias de sua competência;

IX – Verificar a documentação anexada aos processos de pagamento e de licitação, para fins de emissão de Nota de Análise correspondente, conforme orientação do Cofen, além de análise de contratos, convênios e ajustes ou termos deles decorrentes, para o cumprimento dos princípios básicos da administração pública;

X - promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos a todos os integrantes da estrutura do Conselho Regional de Enfermagem, visando a qualificação, atualização e reciclagem dos procedimentos e rotinas de trabalho adotados, visando a contínua atualização;

XI - emitir relatório e parecer anual com base no Plano Anual de Atividades sobre as atividades exercidas visando à prestação de contas anuais, dentro dos critérios estabelecidos pelo Cofen;

PR:



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

XII – propor elaboração e revisão de normas internas, de forma a adequar à legislação vigente;

XIII - executar os demais procedimentos correlatos com as funções da Controladoria-Geral;

Art. 6º A Chefia da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, será exercida por servidor efetivo ou comissionado, que seja bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, e que não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de Conselheiro Regional, efetivo ou suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observado o Plano Anual de Atividades aprovado pela Presidência.

Art. 7º A Controladoria Geral contará com a composição mínima:

I – Controlador Geral, conforme artigo 6º desta Decisão;

II - 01 servidor efetivo de nível superior;

III - 01 agente administrativo.

Parágrafo Único – Os servidores dos itens “II” e “III” deste artigo deverão possuir competência para preparar relatórios e prestar demais serviços de suporte e auxiliar o Departamento de Controladoria Geral;

Art. 8º Os integrantes da Controladoria Geral deverão executar as atribuições constantes no artigo 5º e:

I – analisar os processos licitatórios, inclusive os de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da administração pública e autenticidade da documentação suporte;

II – realizar, sistematicamente, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pelo Coren na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas;

III - realizar auditoria nos departamentos administrativos de acordo com o Plano Anual de Atividades ou quando determinado pela Diretoria, visando a comprovar a legalidade ou irregularidades, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas;

PTB:



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

IV – quando solicitado, realizar procedimentos para apuração de responsabilidade dando conhecimento às instâncias superiores, verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário, se for o caso;

V – acompanhar o envio mensal pelo Coren de relatórios, demonstrações e outros documentos exigidos pelas normas em vigor ao Cofen;

VI - acompanhar a utilização, contabilização e prestação de contas dos recursos provenientes de convênios;

VII - analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira do Coren;

VIII – proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar a respectiva prestação de contas;

IX - promover o acompanhamento das despesas com pessoal, bem como planejar e implementar as medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, quando este seja ultrapassado de acordo com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, conforme determina o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem;

X – preparar manuais de procedimentos, de rotinas técnicas e administrativas, bem como elaborar e sugerir a adoção de formulários padronizados, visando à padronização por todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

XI – propor, junto à área competente, a revisão de normas internas relativas aos sistemas de pessoal, material, patrimonial, orçamentário, financeiro e outros, de forma a adequarem-se à legislação vigente.

Art. 9º A Controladoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba atuará:

I - ordinariamente, de acordo com o Plano de Atividades Anual sugerido e aprovado pela Presidência do Coren/PB ou sem a necessidade de provocação prévia;

II - por solicitação expressa dos departamentos, assessorias, gerências e chefias deferidas pela Presidência;

III - por determinação da Presidência, que indicará os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.

Art. 10. O Plano de Atividades Anual incluirá nas prioridades os controles emanados das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei 8.666/93, Lei

JR:



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

4.320/64, Decreto nº 10.024/2019, Regimento Interno do Coren-PB, Regulamento da Administração Contábil Financeira do Sistema Cofen/Coren's, suas atualizações e demais legislações federais aplicáveis, obedecendo os critérios estabelecidos pelo Cofen.

Art. 11. A Controladoria Geral poderá contar com o assessoramento de técnicos de outros órgãos, procurando instrumentalizar a sua atuação, através de medidas técnicas como as seguintes:

- I - consolidação de leis e atos normativos sobre assuntos de interesse do controle;
- II - elaboração de manual de procedimentos;
- III - criação e desenvolvimento de modelos de relatórios que contenham, de forma objetiva, todas as informações necessárias, pertinentes à atuação do órgão.

Art. 12. A fim de imprimir maior eficiência às atividades administrativas de controle ou promover auditoria aprofundada em setor específico, pode o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba propor a contratação de serviços técnicos de empresas de auditoria ou de profissionais especializados, nos termos da Lei 8.666/93, ou outra norma que venha substituí-la, para a realização de procedimento conjunto com a Controladoria Geral.

Art. 13. A Controladoria Geral observará, no exercício de suas funções, postura e técnica exemplares, adotando, para tanto, os seguintes preceitos:

- I - não fazer julgamento precipitado;
- II - interpretar criteriosamente as distorções e falhas verificadas;
- III orientar os trabalhos dentro dos princípios científicos da administração;
- IV - dar validade apenas a atos e fatos efetivamente comprovados;
- V - estabelecer regras de controle para os documentos examinados;
- VI - guardar sigilo de suas atividades, observada a legislação pertinente;
- VII - agir com discrição, inserindo as observações necessárias no relatório respectivo;
- VIII - atuar com senso de objetividade;
- IX - inteirar-se da estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e das novas rotinas e recomendações de postos de comando;
- X - manter um registro de assinaturas para efeito de conferência;
- XI - inteirar-se das leis e das normas regimentais em vigor;
- XII - procurar a cooperação espontânea de todos os setores;
- XIII - sugerir à autoridade imediatamente superior e por meio de relatório, medidas decisórias;
- XIV - agir com presteza;
- XV - relatar com imparcialidade, espírito analítico e objetividade, evitando o emprego de termos, adjetivações ou valoração pessoal; e



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

XVI - proceder à revisão de qualquer relatório que haja causado dúvidas ou ambiguidades.

Parágrafo único. A Controladoria Geral deverá criar critérios permanentes de atualização, certificação e aperfeiçoamento profissional visando a qualificação do corpo funcional de sua estrutura.

Subseção I **Do Controle Interno exercido pela Controladoria**

Art. 14. O controle interno, exercido pela Controladoria Geral instituída por esta Decisão, deverá estruturar-se visando a contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidos, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da aderência às políticas administrativas prescritas na Constituição, na Lei Federal aplicável, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelo Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, naquilo em que não forem conflitantes.

Art. 15. O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação prévia e concomitante.

II - controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos, mediante atuação posterior.

Art. 16. O controle interno atuará sobre todas as atividades administrativas, compreendendo as seguintes áreas:

I - gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle da arrecadação das receitas e realização das despesas, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiros, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

II - gestão patrimonial, que visa a tutelar o patrimônio da instituição, examinando o procedimento de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como contrato de aquisição, alienação e de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras;

[Handwritten signature]



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

III - gestão de pessoal, através do acompanhamento da estruturação de cargos, subsídios e vencimentos, dos provimentos e vacâncias dos mesmos, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;

IV - gestão operacional, visando à eficiência funcional da Administração, através da racionalização dos serviços e suas rotinas, estabelecendo normas padronizadas de instrumentalização e processamento e de comportamento do pessoal na execução das tarefas;

V - gestão técnica, realizada através da medição e avaliação de serviços, com vista a observância ou a revisão dos métodos e técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas e projetos traçados e sistemas estruturados;

VI - gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.

Art. 17. O controle interno previsto no artigo 15º será executado nas seguintes formas:

I - preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação geral dos servidores e das atividades de cada departamento visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

II - documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;

III - retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;

IV - pericial, para atender solicitações dos comandos hierarquizados ou determinações do Plenário e diretoria do Coren.

Parágrafo único. Os atos e fatos administrativos serão analisados dentro do prazo planejado pelas divisões integrantes da Controladoria Geral, previamente aprovados pelo Controlador Geral, bem como prazos estabelecidos em normativos que rege a matéria.

Art. 18. As formas de execução do controle previstas no artigo anterior terão as seguintes finalidades:



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

I - orientação e treinamento do pessoal para o fiel cumprimento das normas legais e regimentais, para a eficiente execução dos trabalhos que lhe são afetos, bem como proposição de medidas necessárias pelo não atendimento às normas legais e regimentais.

II - exame e verificação dos documentos relativos aos atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade, considerando as suas condições intrínsecas e extrínsecas;

III - verificação ampla dos fatos por solicitação explícita dos departamentos administrativas interessadas na apuração da realidade;

IV - preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção de anomalias verificadas.

Seção III **Das Atribuições e Atuação da Ouvidoria Geral**

Art. 19. A Ouvidoria Geral terá as seguintes atribuições:

I – promover a co-participação da sociedade na missão de controlar a Administração Pública, garantindo maior transparência das ações do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba;

II – receber, registrar e analisar as sugestões, reclamações, críticas, elogios, informações e esclarecimentos a respeito do funcionamento e aos serviços prestados pelo Coren-PB, propondo ao Controlador Geral as medidas cabíveis;

III – receber, analisar e identificar a pertinência das solicitações, localizando a área competente e requisitando esclarecimentos e soluções aos usuários;

IV – elaborar relatórios semestrais e anuais sobre as atividades da Ouvidoria Geral, encaminhando-os ao Controlador Geral;

V – responder ao cidadão e aos demais interessados, ágil e objetivamente, os resultados das demandas encaminhadas à Ouvidoria Geral, incluídas as providências adotadas;

VI – propor ao Controlador Geral, ações visando ao aperfeiçoando e à eficiência dos serviços prestados;

VII – manter controle, acompanhar e requisitar das unidades competentes informações sobre as providências adotadas quanto às demandas registradas na

STB:



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Ouvidoria Geral;

VIII – implementar programas e ações que visem assegurar um canal eficaz de comunicação;

IX – propor a realização de seminários e cursos sobre assuntos relativos ao controle social, tendo em vista as demandas recebidas;

X – divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria Geral, os resultados alcançados, as formas de acesso, além de sua importância como instrumento de controle social;

XI – verificar se o processo anteriormente assinalado se encontra devidamente retificado e aprimorado, prestando as informações às instâncias superiores.

Seção IV

Do Comitê de Controle Interno

Art. 20. Fica criado o Comitê Permanente de Controle Interno composto por, no mínimo, 01 Conselheiro Regional, 01 empregado público do Departamento de Contabilidade e 01 membro da Comissão de Integridade, preferencialmente o Encarregado pelo Escritório de Integridade.

Parágrafo Único: O Comitê Permanente de Controle Interno terá as seguintes atribuições, conforme Resolução Cofen:

I – assessorar a implantação da Controladoria Geral;

II – assessorar, quando necessário, a Controladoria Geral em temas relativos à implementação e diretrizes do sistema de controle interno;

III - proceder à discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;

IV - analisar e emitir parecer final sobre os normativos indicados pela Controladoria Geral antes de seu envio ao Plenário do Coren-PB;

V - recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

VI - proceder a discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

VII - receber e examinar denúncias e representações feitas contra qualquer servidor do quadro técnico da Controladoria por infringência às normas de comportamento ético.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

Art. 21. O Presidente do Coren-PB poderá, através de ato próprio, expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do órgão e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.

Art. 22. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, após homologação pelo Cofen, revogando as disposições em contrário, em especial a Decisão Coren/PB nº 47/2012.

47:

